

2023/2024



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Engenharia Arquitetura e Apoio Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

**Serviço de Instalação e Adequação dos Sistemas de Climatização do
Edifício Sede do TCE-PR**

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES	4
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	4
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)	7
7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	14
9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	15
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	17
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	22
12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	27
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
D.A. , EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.	27
APÊNDICE I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA	29
APÊNDICE II - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA	30
APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL	31

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1. Contratação de empresa especializada para a realização do **Serviço de Instalação e Adequação dos Sistemas de Climatização do Edifício Sede do TCE-PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Serviço de Instalação e Adequação dos Sistemas de Climatização do Edifício Sede do TCE-PR.	2020	m²	7.529,73	9.135.087,44

- 1.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 dias, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.2. O prazo de execução é de 120 dias contados da ordem de serviço.
- 2.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.
- 2.1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.
- 3.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova lei de licitação 14.133/21:

- a) A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;
- b) A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;
- c) Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;
- d) Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;
- e) Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;
- f) Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;
- g) Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água;
- h) Será incentivada a aplicação técnicas de isolamento térmico e acústico, visando a redução do consumo de energia para climatização e o conforto dos usuários;
- i) Serão adotadas medidas para promover a acessibilidade universal, garantindo a inclusão e o conforto de todas as pessoas que utilizarão a caixa de água;
- j) Será realizado o monitoramento e controle do desempenho ambiental do serviço, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e garantir o cumprimento das diretrizes sustentáveis;
- k) A sustentabilidade será um aspecto central durante todas as etapas do serviço, visando não apenas atender aos requisitos legais, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Memoriais Descritivos de cada disciplina desse escopo de execução.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

5.3.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.3.3. Subcontratações de serviços referentes à:

- a) Intervenções Cíveis como Bases de Concreto para permitir que a empresa execute instalações cíveis que não necessariamente está na expertise de uma empresa de climatização, sendo elas bases de concreto, reforço, recomposições de alvenaria, e perfurações para passagem de tubulações;
- b) Divisórias de Vidro para permitir que a empresa contratada reponha caso necessário danos ou perfurações em divisórias de vidro que sofram interferências ou perfurações por conta do projeto elaborado;

- c) Drywall para permitir que a empresa contratada recomponha caso necessário danos ou perfurações em paredes e divisórias de drywall que sofram interferências ou perfurações por conta do projeto elaborado;
 - d) Forro para permitir que a empresa contratada recomponha caso necessário danos ou perfurações em forro mineral ou gesso, outros que sofram interferências ou perfurações por conta do projeto elaborado;
 - e) Pintura, para padronizações de tubulações com a norma, acabamento de infraestruturas em padrão do forro ou laje, retoque de eventuais riscos ou desgastes em pintura existente;
 - f) Infraestrutura, instalações, cabeamentos, quadros elétricos e de automação, contanto que previamente autorizado pela CONTRATANTE e de comprovada experiência e capacidade técnica seguindo as normas e regulamentos cabíveis;
 - g) Subcontratação de Desenhistas para elaboração dos projetos em 3D e as-built solicitados, assegurando maior qualidade e eficiência na execução do objeto contratado;
 - h) Start-Up de empresas especializadas ou fabricante da climatização contratada. Será possível contratação da empresa especializada do fabricante desse produto fornecido para realizar os testes finais e ensaios de liberação bem como partida das máquinas.
- 5.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.4. Garantia da contratação

- 5.4.1. A garantia no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, seguindo as definições do Art. 98 da Lei nº 14.133 de 01/04/23.
- 5.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação seguindo as definições do Art. 96 da Lei nº 14.133 de 01/04/23.
- 5.4.3. Será solicitado para contratação de serviços de engenharia a apresentação de garantias na modalidade seguro-garantia com obrigação de seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
- a) A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - b) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - c) Acompanhar a execução do contrato principal;
 - d) Ter acesso a auditoria técnica e contábil
 - e) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
 - f) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
 - g) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 5.4.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
 - b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

5.5. Vistoria

- 5.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado

para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (41) 3094-4778 e/ou por contato via e-mail: sea@tce.pr.gov.br, a vistoria não tem caráter obrigatório.

- 5.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.5.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(Apêndice I)**
- 5.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(Apêndice II)**
- 5.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.2. Manter preposto aceito pela Administração, apresentando o mesmo durante a execução do serviço caso solicitado pela Fiscalização.
- 6.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no GMS, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.23. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em**

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 6.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 6.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 6.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 6.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.1.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 6.1.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.1.35. Elaborar, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados e enviar para a fiscalização, também de forma diária.
- 6.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.1.37. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sanções

- 7.1.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação;
 - d) impedimento de contratar com o TCEPR;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e
 - f) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

- 7.1.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.1.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.1.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.1.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- 7.1.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.1.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.1.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.1.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Severidade

- 7.2.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Não apresentar a garantia contratual no prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
4	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
6	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
10	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez

11	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
12	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
13	Quando não concluir duas ou mais Etapas de Implantação no prazo previsto	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE						1ª vez
17	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

22	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
23	Quando houver desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.					1ª vez	2ª vez
24	Não possuir no seu quadro funcional, na data de início da vigência contratual, os profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
25	Realizar subcontratação fora do escopo definido neste Termo de Referência e/ou sem aprovação da equipe de fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
26	Não apresentar o Plano de Manutenção no prazo previsto.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
27	Não apresentar os termos de garantia da solução e de seus componentes.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

Tabela 1: Grau de severidade das sanções aplicáveis.

- 7.2.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 7.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 7.2.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.
- 7.2.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

7.3. Moratória

- 7.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.
- 7.3.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

- 7.3.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Ordem de Serviço (OS), superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 7.3.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Ordem de Serviço (OS), poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.
- 7.3.5. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 7.3.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 7.3.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

- 8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;
 - b) A empresa contratada deverá apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços e suas etapas, bem como vínculo entre as atividades para prévia aprovação da fiscalização; essa documentação é base para viabilizar o início das atividades em campo. Esse cronograma deve estar alinhado com as atividades, serviços e demais contratações em andamento no Tribunal para perfeito andamento de todas as atividades reduzindo eventuais retrabalhos;
 - c) A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter em bom estado, todo e qualquer ferramental, EPI, EPC, insumos e tecnologias necessárias para sua equipe de trabalho visando o rápido e bom andamento do serviço sempre que possível e/ou necessário, conforme expertise da empresa e instruções/recomendações da fiscalização;

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 8.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, CEP 80530-910, no Tribunal de Contas do Estado, situado no bairro do Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, PR.
- 8.2.2. Os serviços serão **prestados em dias úteis, sábados, domingos e feriados**. O horário será comercial e em contraturnos. A carga horária prevista será de 3 turnos, com quantidade de pessoas condizentes com planilha orçamentária e permitindo operação com hora extra, incluindo contraturnos visando atender os prazos e metas estipulados para esse Termo de Referência e anexos.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

- 8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas em planilhas de referência para contratações públicas como SINAPI e correlatas, inclusive, promovendo sua substituição quando necessário, além das consideradas necessárias pela experiência da empresa e determinadas/recomendadas pela fiscalização.

8.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - a) Desmontagem e desmobilização de toda infraestrutura e materiais pertinentes que estejam envolvidos no ambiente de execução da atividade principal;

- b) Execução dos projetos executivos, com fornecimento dos catálogos, datasheets de componentes e especificações técnicas prévias mediante aprovação da fiscalização de todos materiais e insumos a serem utilizados que não constem como referência em memorial descritivo;
- c) Elaboração de planejamentos e cronogramas factíveis, realistas e exequíveis de mobilização, pessoal, insumos e execuções, com avaliação e aprovação da fiscalização;
- d) Montagem de Canteiro de Obras em local indicado pela Fiscalização para atividades, serviços e armazenamento de ferramentas, materiais e mão de obra durante o período de execução do escopo licitado;
- e) Execução das atividades de Reforma do Sistema de Climatização e de Elétrica do Edifício Sede conforme escopo de projeto descrito em Estudo Técnico Preliminar, no presente Termo de Referência, nos Desenhos/Projetos Base da contratação (conforme revisão de Projeto Executivo aprovado), nas Planilhas Orçamentárias de referência (revisadas pela empresa CONTRATADA em projeto executivo) e inclusive Memoriais Descritivos de referência (após aprovações dos insumos a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA).
- f) As atividades a serem executadas necessitam obrigatoriamente de limpeza e organização diárias, tanto de canteiro quanto de local de serviço internamente, mantendo sempre ferramentas organizadas e guardadas após execução de cada atividade, com ambiente limpo sem restos de materiais ou sujeira diariamente, sendo fator relevante, inclusive inspecionado pela fiscalização e passível de notificação.
- g) Sempre que possível é necessário que os materiais fornecidos sejam trabalhados (cortados, furados, montados) em fábrica, fora do local de serviço, reduzindo poeira, sujeira, ruídos e entulhos no local de trabalho.

8.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal (estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 meses (5 anos), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - a) A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou de uma nova empresa que continuará a execução dos serviços (EM CASO DE MANUTENÇÃO de quaisquer materiais ou equipamentos previstos neste contrato);
 - b) A CONTRATADA deverá realizar a organização e limpeza de todos os locais de serviço diariamente, incluindo materiais e ferramental após execução de quaisquer atividades, inclusive para entrega final do contrato.
- 8.6.2. No processo de finalização do contrato será prevista uma retenção de 10% do valor total de cada medição, a ser liberada no final da execução dos serviços.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Contrato

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a Instrução de Serviço 119 e com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.1.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.1.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2. Reuniões

- 9.2.1. A contratante poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para **Reunião Inicial de Alinhamento** em até **5 (cinco) dias úteis**, após assinatura do contrato (antes da emissão da Ordem de Serviço) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, dos cronogramas e planejamentos de execução dos serviços contratados; discutindo o projeto, características específicas das instalações e questões relacionadas a horários, incluindo horas extras e funcionamento do Tribunal de Contas e quando houver; do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Informações essas fundamentais para o planejamento e desenvolvimento do projeto executivo.
- 9.2.2. A CONTRATANTE irá convocar a CONTRATADA para **Reunião de Partida** (data definida na reunião de alinhamento) com objetivo de alinhar os itens necessários para emitir a ordem de serviço, conforme descritos no memorial descritivo. Será discutido o plano de ataque proposto pela contratada, com base no planejamento e projeto executivo a ser elaborado. Serão verificadas as informações essenciais para garantir o cumprimento dos prazos de execução e as boas práticas construtivas necessárias para o funcionamento adequado das instalações prediais.
- 9.2.3. No decorrer do contrato, serão realizadas **Reuniões Periódicas** sob a responsabilidade do gestor e/ou fiscal do contrato, visando garantir o acompanhamento adequado e o controle efetivo do andamento dos trabalhos;

9.3. Preposto

- 9.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período total de execução do objeto.
- 9.3.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Fiscalização

- 9.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
- 9.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- 9.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 9.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5. Gestor do Contrato

- 9.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 9.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 9.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Dos Critérios

- 10.1.1. Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos com base nas etapas e quantidades executadas, de acordo com as unidades de medida definidas no contrato. Os

pagamentos serão realizados mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços.

- 10.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados acordados;
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) Seguir o encaminhamento validado em projeto executivo vigente;
 - b) Seguir o cronograma, planejamento e etapa correta para execução da atividade;
 - c) Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para o escopo do serviço, bem como utilizando materiais aprovados previamente em solução de comum acordo com a fiscalização.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar, de forma diária, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados, comprovando andamento das atividades; enviando para a fiscalização, também de forma diária.
- 10.1.5. A não elaboração do RDS será considerado descumprimento contratual, passível de aplicação de multas.
- 10.1.6. Será feita uma retenção de 10% do valor total da última medição (medição final dos serviços) a ser paga mediante confirmação de conclusão total dos serviços por parte da Fiscalização, dando aceite dos mesmos e liberação desse pagamento.
- 10.1.7. EXCEPCIONALMENTE PARA OS INSUMOS E COMPOSIÇÕES QUE SE REFIRAM A EQUIPAMENTOS COMO QUADROS ELÉTRICOS, CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORAS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES EM GERAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SERÁ ADMITIDO A MEDIÇÃO PERCENTUAL SEGUINDO O SEGUINTE CRITÉRIO:
- 50% do valor será pago frente a definição do equipamento, aprovação com a fiscalização vide catálogos, datasheets e certificações, inclusive aquisição por parte da CONTRATADA e locação do equipamento no local de instalação (não será pago equipamento posto in loco se não estiver condizente com o cronograma aprovado de execuções da CONTRATADA);
- 15% do valor será pago frente a todas as instalações frigorígenas, dutos, renovações de ar, retorno, tubulações, dreno e interligações mecânicas assim como suportaçoão ou fixações em geral do equipamento;
- 15% do valor será pago frente a todas as instalações elétricas, como alimentações, cabeamentos de saída, comunicações, comando, intertravamentos, identificações, projetos de quadros e esquemas necessários para perfeito acionamento e funcionamento do equipamento;
- 10% do valor será pago mediante startup, ligação, energização, funcionamento e validação com os testes cabíveis, tensão, corrente, vazão, potência, pressão e demais grandezas que se apliquem ao equipamento a ser medido; inclusive acabamento, limpeza e identificação com TAGS de TODOS OS EQUIPAMENTOS conforme projetos;
- 10% será retido ao final das atividades conforme previsto em cronograma, planilha orçamentária e descrito nos cadernos de encargos.

10.2. Do recebimento

- 10.2.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme procedimento estabelecido na Instrução de Serviço 119/2018 do TCE/PR. Alinhado com essa I.S. além do descrito, a CONTRATADA deve:
- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
 - c) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
 - d) Executar os serviços que serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);
 - e) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
 - f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.2.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme procedimento estabelecido na Instrução de Serviço 119/2018. Alinhado com essa I.S. além do descrito, a CONTRATANTE:
- a) Irá dispor de fiscal do contrato que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Irá dispor de fiscal do contrato que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 10.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.2.4. Indicará que será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.2.5. Determinou que a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 10.2.6. Determinou que o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2.7. Determinou que os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 10.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 10.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 10.2.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 10.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Liquidação

- 10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou GMS ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Devendo também o CONTRATADO entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou GMS para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade;
 - c) identificar possibilidade de proibição de contratar com o Poder Público;
 - d) identificar possibilidade de ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou GMS, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao GMS.
- 10.4. Prazo de pagamento**
- 10.4.1. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando a partir do recebimento da nota fiscal, a qual só poderá ser emitida depois do recebimento definitivo dos materiais.
- 10.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INCC de correção monetária.
- 10.5. Forma de pagamento**

- 10.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Requisitos para escolha da Modalidade de Licitação

- 11.1.1. A execução da Adequação do Ar-Condicionado no Edifício Sede é um serviço comum de engenharia, visto que envolve intervenções na infraestrutura física e instalações internas dos espaços de trabalho. Esses serviços possuem rotinas estabelecidas no mercado da construção civil, com tecnologias e materiais padronizados, além da utilização de mão de obra especializada disponível no mercado.
- 11.1.2. Os serviços a serem prestados podem ser quantificados e qualificados objetivamente no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado. As necessidades e problemas identificados podem ser detalhados de forma clara e precisa, permitindo a compreensão das demandas por parte dos licitantes.
- 11.1.3. O critério de julgamento adotado para a licitação é o de **menor preço**, conforme estabelecido pela legislação vigente para serviços comuns de engenharia. Nesse caso, o preço é o principal fator a ser considerado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos exigidos.
- 11.1.4. Dessa forma, a utilização da modalidade **Pregão** é justificada para a contratação da Adequação do Ar-Condicionado no Edifício Sede. O Pregão se adequa às características do serviço a ser contratado, que é um serviço comum de engenharia, permitindo uma ampla competitividade entre os licitantes. Além disso, essa modalidade está em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

11.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.3. Regime de execução

- 11.3.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

11.4. Critérios de aceitabilidade de preços

- 11.4.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 11.4.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

11.5. Exigências de habilitação

11.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.6. Habilitação jurídica

11.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.6.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- 11.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.8. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.8.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- 11.8.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 11.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 11.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.8.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.8.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo.
- 11.8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.8.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.9. Qualificação Técnica

- 11.9.1. **Declaração formal** de que o licitante ou de um responsável técnico do licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Apêndice III)
- 11.9.2. A empresa licitante deverá possuir registro ou inscrição válido no CREA ou CAU, conforme sua área de atuação prevista no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes. Exigência garante a capacidade técnica e qualificação profissional necessárias para a execução dos serviços. É imprescindível que a empresa mantenha seu registro ou inscrição atualizado, demonstrando conformidade com a legislação em vigor e assegurando sua competência e responsabilidade técnica;
- 11.9.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.9.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.10. Quanto à capacitação técnico-operacional

- 11.10.1. Deverá ser apresentado 1 (um), ou mais, **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 11.10.2. Devido ao alto valor financeiro dos serviços, ao valor histórico da edificação em questão, onde não se permite erros construtivos que afetem as características e funcionalidades dos prédios em questão, além da dificuldade de logística considerando canteiros e o prédio em si, que afetará diretamente o funcionamento do órgão, deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 11.10.3. O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) Apresentado(as) que a CONTRATADA deverá comprovar é(são):
 - a) De um Engenheiro Mecânico, referente aos serviços de instalações de ventilação, exaustão, renovação de ar e climatização de conforto para no mínimo 3.764m²;
 - b) De um Engenheiro Mecânico, referente aos serviços de instalações de ventilação, exaustão, renovação de ar e climatização de conforto para no mínimo 180TR;
 - c) De um Engenheiro Mecânico, referente aos serviços de elaboração de projetos executivos e as built de climatização, ventilação, exaustão e renovação de ar para no mínimo 3.764m².
 - d) De um Engenheiro Eletricista, referente aos serviços de instalações elétricas em Baixa Tensão para no mínimo 3.764m²;

e) De um Engenheiro Eletricista, referente aos serviços de elaboração de projetos executivos e as built de elétrica para climatização com quadros, alimentações e infraestruturas; elétrica predial com infraestrutura, cabeamento, quadros elétricos e acessórios para no mínimo 3.764m².

- 11.10.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 11.10.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.10.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados como Certidões, Atestados ou Declarações, somente para os serviços de infraestruturas e projetos quantificados em m² acima, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante e que atinjam somados os quantitativos iguais ou superiores aos requeridos, isto é, desde que todos os itens constem no mesmo documento. Servindo de referência somente para os atestados.
- 11.10.7. Não será admitida a apresentação de somatórios de diferentes atestados para comprovação de capacitação para o caso dos serviços de instalação de equipamentos e sistemas de Climatização em unidade de TR mencionados acima, por ser um escopo específico, visto que a soma de serviços de menor magnitude, mesmo que em quantidade suficiente não reflete para esse escopo a real complexidade necessária para a contratação requisitada.
- 11.10.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.10.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.11. Quanto à capacitação técnico-profissional

- 11.11.1. A contratada deverá apresentar **Declaração Formal** de que o licitante ou de um responsável técnico do licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.11.2. Deverá ser apresentada comprovação que o licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com profissional de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço cujas características serão apresentadas a seguir.
- 11.11.3. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como CONTRATANTE;
 - b) Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
 - c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
 - d) **Declaração de contratação** futura do profissional acompanhada da anuência deste.

- 11.11.4. Além disso, deverá ser apresentado **atestado ou declaração de capacidade técnica** do profissional deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados.
- 11.11.5. O **atestado ou declaração de capacidade técnica** do profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter o profissional executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).
- 11.11.6. A CONTRATADA deverá realizar a apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes para o escopo em questão, que deve conter CAT referente à execução de serviços Hidráulicos de Dreno; Elétricos de Quadros, Instalações, infraestruturas, cabeamentos e Automações; e de Mecânica frente a Exaustão, Renovação de ar e Climatização de Ambientes.
- 11.11.7. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos poderão ser inabilitados, caso seja verificado que a situação em exame denota algum indício de conluio ou fraude.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.1. O custo estimado total da contratação estará definido, conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias em anexo (**Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preço**).
- 12.1.2. Em caso de alterações significativas na licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que se eleve significativamente (acima 5% do valor do contrato) o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 12.1.3. Para essas situações poderão ser tomadas as seguintes providências:
- a) serão **reajustados** os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (os critérios de reajuste estão pormenorizados em itens específicos do Contrato); ou
 - b) poderão ser **repactuados**, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação; ou
 - c) poderão ser **reequilibrados** os preços aplicados na contratação em caso comprovado de alterações significativas por força maior de mercado que inviabilizem a execução do ato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

D.A. , em 12 de outubro de 2023.

Elaborado por:

DALTON EMIR PEREIRA
Matrícula nº 52.556-1

Documento assinado digitalmente.
RAFAEL EISFELD SANTOS
Supervisor de Engenharia, Arquitetura e Apoio
Administrativo
Matrícula nº 51.759-3

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente.
ELIZANDRO NATAL BROLLO
Diretor Administrativo
Matrícula nº 51.711-9

APÊNDICE I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº __ /2023

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que realizei vistoria técnica às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o acompanhamento de profissional da Corte.

Durante essa vistoria pude analisar e dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura existente e ao escopo das especificações técnicas do objeto a ser licitado, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, de modo que a empresa não incorrerá em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

Curitiba, de de 2023.

Nome / Matrícula / Assinatura do
servidor da TCEPR

Assinatura do representante da
licitante

APÊNDICE II - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____ /2023

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que **optamos por não realizar vistoria técnica** às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o acompanhamento da equipe do TCEPR.

Essa opção implica que **desistimos de dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura existente e ao escopo das especificações técnicas do objeto** a ser licitado. Dessa forma, absteremo-nos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº ____/2023

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Eu, _____, declaro que tomei pleno conhecimento de todas as informações pertinentes e das condições locais que envolvem o cumprimento das obrigações referentes ao objeto desta licitação. Estou ciente das especificações técnicas, dos requisitos legais, dos prazos estabelecidos, bem como de quaisquer outras informações relevantes que possam influenciar a execução dos trabalhos.

Comprometo-me a cumprir todas as obrigações previstas no edital e nos documentos anexos, de acordo com as normas e regulamentos vigentes, além de respeitar todas as condições estabelecidas pelas autoridades competentes.

Reconheço que a falta de conhecimento adequado das informações e das condições locais pode comprometer a execução dos serviços de forma satisfatória e acarretar responsabilidades e penalidades, conforme previsto no edital.

Assumo total responsabilidade pelas minhas declarações e afirmo que possuo capacidade técnica, financeira e operacional necessária para atender a todos os requisitos exigidos na licitação.

Declaro, portanto, que estou plenamente ciente e devidamente informado sobre todas as informações e condições locais relacionadas às obrigações objeto desta licitação.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa